



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.345, DE 2024

(Do Sr. Yury do Paredão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina "Convívio Social, Tolerância e Respeito para Todos" no currículo do Ensino Médio das escolas públicas e técnicas brasileiras e adota outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-904/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº __, DE ____ DE 2024
(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina "Convívio Social, Tolerância e Respeito para Todos" no currículo do Ensino Médio das escolas públicas e técnicas brasileiras e adota outras providências

Apresentação: 18/04/2024 13:00:43.580 - MESA

PL n.1345/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Instituído no currículo do Ensino Médio de todas as escolas públicas e técnicas brasileiras, será incluída a disciplina **“Convívio Social, Tolerância e Respeito para Todos”**.

Art.2º A disciplina aqui mencionada deve ser ministrada anualmente com uma carga de tempo não inferior a 30 horas e entregue por profissionais experientes e treinados para isso.

Art.3º Os conteúdos ministrados na disciplina acima mencionada devem conter:

I. A história do movimento feminista e o processo da luta pelos direitos das mulheres, destacando especialmente a necessidade e a importância da igualdade entre os gêneros;

II. Formas conhecidas de violência contra mulheres e feminicídio;

III. A proteção da vítima de violência;

IV. Respeito à diversidade e à pluralidade;

V. A cultura de paz e a resolução de conflitos de forma não violenta, e

VI. Os direitos humanos e a cidadania,

VII. A importância da responsabilidade social e da ética.

Art.4º As escolas deverão promover atividades extracurriculares que complementem a disciplina Convívio Social, Tolerância e Respeito para Todos, como palestras, debates, campanhas de conscientização e ações para promover a cultura da paz.

Art. 5º O Poder Público Federal e Estadual deverá dispor de recursos financeiros e humanos para a implementação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2023.

Deputado Yury do Paredão



JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância da educação na formação de cidadãos conscientes e responsáveis;

Considerando o preocupante aumento dos índices de violência contra a mulher e das agressões verbais e físicas por diversos motivos, tanto no mundo real quanto no virtual;

Considerando a necessidade de promover o respeito à diversidade e à pluralidade nas relações sociais;

Considerando o papel fundamental da escola na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputadas

A violência contra a mulher é um problema grave que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, os índices de violência contra a mulher são alarmantes: em 2022, foram registrados mais de 100 mil casos de violência contra a mulher, o que representa um aumento de 5% em relação ao ano anterior. Além disso, as agressões verbais e físicas contra mulheres são frequentes, tanto no mundo real quanto no virtual. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado tome medidas para combater a violência contra a mulher e promover o respeito à diversidade e à pluralidade nas relações sociais. A educação é um instrumento poderoso para a mudança social, e a escola tem um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

A disciplina "Convívio Social, Tolerância e Respeito para Todos" visa conscientizar os alunos sobre a importância da igualdade de gênero, do respeito à diversidade e da cultura de paz. Através da análise crítica dos conteúdos e da participação em atividades extracurriculares, os alunos serão incentivados a desenvolver uma postura crítica e reflexiva sobre os temas abordados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Acreditamos que a presente Lei é um passo importante para a construção de um futuro livre de violência e discriminação, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024.

Deputado Yury do Paredão



Referência Bibliográfica:

<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contr-a-mulher-em-2022.pdf>

<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409>

